



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
MPRJ 2012.01193263
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 4/19

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo instaurado para acompanhamento e fiscalização do atendimento prestado pelo **ABRIGO EVANGÉLICO DA PEDRA DE GUARATIBA**. Necessidade de sistematização anual dos documentos e de virtualização dos procedimentos e expedientes administrativos.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça para acompanhamento e fiscalização do atendimento prestado pelo ***Abrigo Evangélico da Pedra de Guaratiba***, para apuração de eventuais deficiências no atendimento prestado, nas condições de funcionamento e documentação de informações para subsidiar eventuais medidas, visando à adequação do serviço aos parâmetros legais e às normas específicas aplicáveis à matéria.

A fiscalização do referido serviço vem sendo realizada regularmente, por meio de inspeções, reuniões e Recomendações baseadas nos estudos da equipe técnica atuante no CAO INFÂNCIA e apurações desta Promotoria de Justiça de forma continuada nos processos relativos a casos concretos, audiências e reuniões, sendo que tais conclusões também são incluídas nos relatórios encaminhados à Corregedoria-Geral de Justiça e ao CNMP.

Dessa forma, considerando o disposto no art. 35 da Resolução GPGJ nº 2227/18, bem como a necessidade de virtualização dos procedimentos e expedientes administrativos, com a devida sistematização dos documentos, promovo o arquivamento do presente, com vistas à instauração de novo procedimento para o acompanhamento e



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MPRJ 2012.01193263

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 4/19

fiscalização do referido serviço de acolhimento familiar durante o ano corrente no âmbito da plataforma digital.

Diante do objeto do presente, torna-se inaplicável o disposto no art. 6º c/c § 1º do art. 27, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, em razão da ausência de interessados.

Dessa forma, à Secretaria para:

1. Juntar último relatório encaminhado ao CNMP e manifestações técnicas;
2. Registrar esta promoção de arquivamento onde couber e anexá-la ao MGP;
3. Dar ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do disposto no art. 37 da referida Resolução;
4. encaminhar cópia da promoção de arquivamento ao Centro de Apoio Operacional (CAO Infância), em arquivo eletrônico, a teor do artigo 80, II da Resolução em comento.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2022.

KARINA VALESCA FLEURY
PROMOTORA DE JUSTIÇA
MATRÍCULA Nº 1861